**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Item n° 3.1.5 da pauta da reunião n° 172 da CED/MG |
| **INTERESSADO** | Presidente do CAU/MG e Geplan CAU/MG |
| **ASSUNTO** | AÇÃO: 5.1.2 – ELABORAR PROPOSTA DE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (CMC). |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO N° 14/2020 – CED – CAU/MG –** | |

- A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 14 de abril de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

- Considerando que a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

- Considerando inciso IX, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que dispõe como competência comum às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG *“apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU, no âmbito de suas competências”*.

- Considerando o Plano de Ação 2019-2020 do CAU/MG aprovado mediante deliberação plenária do CAU/MG n° 0085.6.3/2018, de 10 de dezembro de 2018, e sua terceira revisão, aprovada mediante deliberação plenária DPOMG 0096.6.6/2019, de 18 de novembro de 2019.

**DELIBEROU:**

1. Por provar a minuta para constituição da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO do CAU/MG (CMC-CAU/MG).
2. Solicitar ao Presidente do CAU/MG que encaminhe a minuta para apreciação da Gerência Jurídica do CAU/MG e posteriormente ao Plenário do CAU/MG e, caso aprovada por este, providencie a incorporação da minuta aos normativos do CAU/MG na forma que for conveniente.
3. Solicitar ao Presidente do CAU/MG que, após aprovada a criação da CMC-CAU/MG, realize treinamento de condução de processos de mediação e conciliação para conselheiros que manifestarem vontade e funcionários arquitetos e advogados do CAU/MG.
4. Solicitar ao Presidente do CAU/MG que, após incorporada a minuta aos normativos do CAU/MG e em vigor a CMC-CAU/MG, realize campanha publicitária no sentido de incentivar os profissionais arquitetos e urbanistas a inserirem em seus contratos cláusula de mediação de conflito pela CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO do CAU/MG.
5. Por apresentar o objeto, público alvo, justificativa, etapas, previsão de gastos e normas para o funcionamento e instauração CMC-CAU/MG:

Objetivo: Promover a solução de conflitos entre arquitetos e urbanistas e seus clientes, por meio de ferramentas de mediação e conciliação.

Público Alvo: Arquitetos e urbanistas em dia com o CAU ou cidadãos brasileiros que estejam em situação de conflito relacionado ao exercício da arquitetura e urbanismo e que recorram ao CAU/MG na tentativa de um acordo entre partes.

Justificativa: Na rotina dos procedimentos da CED/MG percebe-se que é comum o surgimento de situações conflituosas oriundas da relação de prestação de serviços de arquitetura ou urbanismo. Em geral estes conflitos surgem em decorrência das dificuldades de entendimento entre partes e do conhecimento pleno do produto contratado. Quase sempre há soluções possíveis com o esclarecimento das partes, muitas vezes sobre a atuação profissional desenvolvida de acordo com as normas técnicas, sobre valores ou dificuldades momentâneas do mercado, sobre novas necessidades do cliente ou do profissional, sobre o surgimento de imprevistos, dentre muitas outras possibilidades. Promover o encontro entre partes para a solução desses conflitos precisa de um espaço onde os fatos possam ser debatidos e acordados. Se este encontro for assistido por entidade pública que zela legalmente pelo exercício profissional da arquitetura e urbanismo em nome da sociedade, o CAU/MG, a sociedade estará melhor atendida e os arquitetos terão no CAU/MG um agente qualificado para contribuir para sua atuação profissional.

Etapas: Capacitação -> estabelecimento do rito dos processos de mediação e conciliação pela CED/MG -> definição dos membros da CMC-CAU/MG -> criação de página no site do CAU/MG -> publicidade da criação da Comissão.

Previsão de gastos da CMC-CAU/MG: Inicialmente o CAU/MG terá o custo de capacitação, a ser realizada à distância por profissional especializado no assunto e orçado em R$10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos dentro do orçamento 2020 da CED/MG. O custo de funcionamento da CMC-CAU/MG decorrerá das diárias e deslocamento a serem pagas ao Conselheiro Coordenador, quando for o caso.

Normas para o funcionamento e instauração da CMC-CAU/MG:

##### Art. 1° A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO do CAU/MG (CMC-CAU/MG) tem por objetivo a resolução de conflitos passíveis de serem solucionados com o emprego dos métodos adequados da negociação, mediação e conciliação.

Parágrafo Único. Os processos de mediação e conciliação serão objeto da CMC-CAU/MG e sua condução será orientada pelos seguintes princípios:

I – imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé;

IX - moralidade; e

X - celeridade.

Art. 2°. A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO do CAU/MG possui caráter de Comissão Temporária e sua organização e ordem dos trabalhos obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento de reuniões de comissões temporárias, com adaptações necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO do CAU/MG obedecerá às disposições da [lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, no que couber.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.140-2015?OpenDocument)

Art. 3°. A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO do CAU/MG será instituída pelo Plenário do CAU/MG, observado seu Regimento Interno.

Art. 4°. O processo de conciliação apreciado pela CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO do CAU/MG (CMC-CAU/MG) terá caráter de processo administrativo que poderá lograr a auto composição do conflito entre as partes.

Parágrafo único. A CMC-CAU/MG não possui caráter de arbitragem. Caso as partes do processo de conciliação não logrem firmar um acordo, poderão acionar as vias judiciais ou protocolar uma denúncia ético-disciplinar no CAU/MG, se for o caso.

Art. 5° A CMC-CAU/MG será composta por 3 (três) membros, um conselheiro titular que atuará como coordenador e relator do relatório conclusivo, um funcionário do CAU/MG que atuará como assessor para elaboração de súmulas e outras documentações e um advogado do CAU/MG para assessoramento jurídico.

§ 1°. Caso necessário a CMC-CAU/MG poderá ser assistida ou solicitar a presença ou manifestação de outros profissionais ou funcionários do CAU/MG.

§ 2°. Os membros da CMC-CAU/MG serão escolhidos dentre aqueles que tenham passado por processo de capacitação para a finalidade da comissão.

Art. 6° O Plenário do CAU/MG instituirá a CMC-CAU/MG com o prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Findo o prazo de 6 (seis) meses será constituída nova CMC-CAU/MG que dará continuidade aos processos de conciliação que não tiverem sido finalizados pela CMC-CAU/MG anterior.

Art. 7° As reuniões da CMC-CAU/MG ocorrerão prioritariamente em videoconferência, ficando disponível para os membros da CMC-CAU/MG e às partes a utilização de espaço e equipamentos da sede do CAU/MG e seus escritórios descentralizados, havendo disponibilidade.

Belo Horizonte/MG – 24 de março de 2020.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** | | | | |
| **VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO** | **A FAVOR** | **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Marília Palhares Machado  (Suplente: Ana Paula Guedes. da F. Alvim) | **X** |  |  |  |
| Cecilia Maria Rabelo Geraldo (Suplente: Claudio Mafra Mosqueira) | **X** |  |  |  |
| Cláudio de Melo Rocha (Suplente: Luzia Edvan de Oliveira) | **X** |  |  |  |